



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER Nº ____/2024

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV, PARA A FIXAÇÃO DOS VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 24/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica de Valores – PGV, para a fixação dos valores venais dos imóveis situados no município e dá outras providências.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 9 (nove) artigos, mais 4 (quatro) anexos:

“I – Anexo I – Tabelas com os fatores de correção dos terrenos;

II – Anexo II – Tabela com os valores unitário médios de terreno por trecho de via;

III – Anexo III – Tabela com os valores de metro quadrado das construções;

IV – Anexo IV – Mapa das zonas homogêneas.”

Elaborados de acordo com o que preceitua o art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É sucinto relatório. Passamos a análise da Comissão



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciativas de projetos de lei, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Santana

Desta maneira, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei ora analisado, tem como objetivo, a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), com o objetivo de alinhar os valores venais dos imóveis ao contexto socioeconômico atual, promovendo justiça fiscal, eficiência administrativa e transparência na gestão tributária.

Devido a defasagem da atual PGV, que não é revisada desde 2001, está prejudicada a arrecadação justa e proporcional, resultando em distorções que favorecem a tributação desigual entre contribuintes. Imóveis de alto valor permanecem subavaliados, enquanto os de menor valor frequentemente arcam com uma carga tributária desproporcional. Logo, essa discrepância viola os princípios da equidade e compromete a eficiência fiscal, afetando negativamente a capacidade do município em investir em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura.

Contudo, a atualização do PGV atende a uma obrigação legal prevista em normativas federais, como a Portaria do Ministério das Cidades nº 3.242/2022, que reforça a necessidade de adequar os valores de mercado à base de cálculo do IPTU. Assim, essa revisão periódica é imprescindível para garantir justiça



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

tributária e fomentar o desenvolvimento urbano sustentável, possibilitando o planejamento eficaz e o equilíbrio orçamentário municipal.

Após devidamente instruído pelas Comissões, na forma Regimental, o projeto deverá ser incluído na pauta para a votação plenária.

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa ao projeto de lei, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria dos membros da Casa de Leis.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal de Santana, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em dois turnos, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para a Sanção.

Por fim, comissão, sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei.

No mais, salientamos a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.

Seguem parecer dessa comissão para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Comissão Finanças e Orçamento, manifesta pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 24/2024, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, caberá a todos os nobres pares no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta preposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Comissão de Finanças e Orçamento, 26 de Dezembro de 2024

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PP

PRESIDENTE

Vereadora Helena Lima – Solidariedade

RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PP

PRESIDENTE

Vereadora Helena Lima – Solidariedade

RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB

MEMBRO